



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Secretaria de Cultura

Responsável pela Demanda: Andréas Ulrich Hamester

Matrícula: 546

E-mail: sedac@estrela.rs.gov.br

Telefone: (51) 3190-6938

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa WILSON MAURO RODRIGUES MILLANI para realização de *show* artístico do GRUPO CRIOLAÇO, em comemoração a Semana Farroupilha, a realizar-se no CTG RAÇA GAUDÉRIA, localizado na Rua Andréas Goelner, nº 378, Bairro Boa União, Estrela/RS, no dia 20 de setembro de 2025, com início às 14h, conforme condições e especificações abaixo:

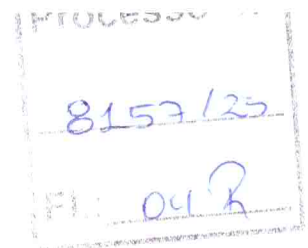
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de empresa para realização de <i>show</i> artístico do GRUPO CRIOLAÇO, em comemoração a Semana Farroupilha, a realizar-se no CTG RAÇA GAUDÉRIA, localizado na Rua Andréas Goelner, nº 378, Bairro Boa União, Estrela/RS, no dia 20 de setembro de 2025, com início às 14h.	Grupo: 963 Serviço: 15830	Serviço	01	R\$ 7.800,00

2.1) O *show* ocorrerá em 20 de setembro de 2025, no CTG RAÇA GAUDÉRIA, com início às 12h, contando com a apresentação do cantor.

2.2) O contrato terá vigência de até 30 dias após a realização do evento para diligências vinculadas ao pagamento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Semana Farroupilha em Estrela, é uma semana tradicional que celebra a comemoração da cultura gaúcha do município e a cultura tradicionalista local. No município de Estrela, essa festividade tem significativa relevância cultural e social, reunindo a comunidade em torno de eventos que resgatam e mantêm vivas as raízes tradicionalistas.



O Grupo Crioulaço é reconhecido regionalmente por sua atuação destacada na música nativista e tradicionalista gaúcha, com vasta experiência em eventos do gênero. Seu repertório é voltado à promoção da cultura do Rio Grande do Sul, com composições que exaltam valores como a identidade, o respeito às tradições, o amor à terra e ao modo de vida campeiro. A notória especialização do artista se comprova por sua trajetória, participação em eventos tradicionalistas e reconhecimento junto ao público e à crítica regional.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha do grupo se deu por sua afinidade com os objetivos culturais da Semana Farroupilha e por sua capacidade de oferecer um espetáculo que representa, com autenticidade, a música tradicional gaúcha. A contratação do Grupo Crioulaço, visa assegurar a qualidade artística do evento e ampliar o alcance cultural das atividades promovidas pelo município.

A contratação do grupo consagrado pela opinião pública e pela mídia especializada, decorrentes de desempenhos anteriores, torna a competição inviável, vez que foram escolhidas de acordo com o que se visa a atender na comunidade, sendo a contratação mais adequados à plena satisfação do evento programado.

Importa dizer que a empresa a ser contratada possui a exclusividade para a comercialização dos shows das atrações acima discriminadas, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Posto isso, tem-se por adequada, legal e regular a contratação do objeto do presente termo por meio da inexigibilidade de licitação.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

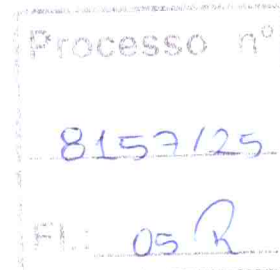
Entendendo o conceito de Sustentabilidade, a Secretaria da Cultura apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. Não se vislumbra impactos ambientais na pretendida contratação.

Em caso futuro, se verificado algum impacto ambiental, a secretaria da cultura tomará as devidas medidas em acordo com a Lei Nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º, 'XII').

6. PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da banda, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

6.1.1) Os valores deverão ser depositados no Banco PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. (AG. 1484-02 – CC 46390-6 – Wilson Mauro Rodrigues Millani – CNPJ: 41.488.596/0001-06).



6.1.2) No caso de atraso do pagamento, haverá correção pela variação do INPC.

6.2) Dotação:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Ação: 2173 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL

Dotação: 1867 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3)** Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da servidora designada para tanto, Sra. Helena da Silva Porfírio, matrícula nº 4772.
- 7.5)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda.
- 7.6)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

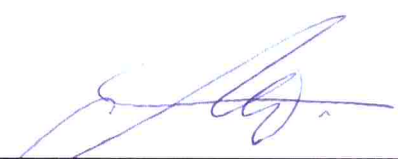
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1)** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 8.3)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4)** Fica o contratado responsável de disponibilizar os equipamentos de sonorização e iluminação para o evento.
- 8.5)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 8.7)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 8.8)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 8.11)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.12)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.13)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 12 de setembro de 2025.



Andréas Ulrich Hamester

Secretário Municipal da Cultura